



PROCESSO N° 943/18

PROTOCOLO N° 14.483.444-5

DATA: 21/02/17

PARECER CEE/CEIF N° 236/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA INTENTUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1400/18 – Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Guaporé, 2111, Centro, município de Paranavaí. É mantida pela Escola Intentus Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6358/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 20/08/17 a 20/08/27. (fl. 251)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto n° 6329/79, de 21/02/79 e a Resolução Secretarial n° 1961/09, de 17/06/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3117/81, de 21/12/81 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 41/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 101/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/12 a 30/08/17. (fl. 218)



PROCESSO N° 943/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 153/17, de 12/05/17, do NRE de Paranaíba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 21/06/17. (fls. 232 e 248)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3151/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 255)

A Vida Legal da instituição de ensino e quadro de avaliação interna foram anexados ao protocolado às fls. 259 à 264.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma do pátio, pintura do prédio, novo espaço conta com área livre, salas de projeto (Sala Montessori, Sala de jogos, Biblioteca Infantil), computadores, compra de livros didáticos, jogos educativos e pedagógicos e tablets.

(...) **Biblioteca:** tem uma área de 24,65 m², é bem iluminada, arejada, possui ar-condicionado e ventilador, o ambiente possui uma mesa central com cadeiras para uso dos alunos. Quanto ao acervo bibliográfico, está disposto em prateleiras de fácil acesso, possui poucos títulos para todas as disciplinas, e necessita de atualização nos títulos paradidáticos, os livros de literatura infanto-juvenil são em quantidade suficiente e atualizados para atender à demanda.



PROCESSO N° 943/18

(...) **Laboratório de Ciências:** funciona em uma sala de 45,20 m². Possui pia com duas cubas, mesas específicas, armário para guarda de materiais e equipamentos, microscópio ligado à TV, 02 computadores com acesso à internet. O laboratório necessita de uma melhor organização dos materiais e equipamentos.

(...) **Laboratório de Informática:** não existe uma sala, as atividades tecnológicas são trabalhadas em sala de aula, a escola possui 30 *tablets* disponíveis para os alunos e professores.

(...) **Espaço para Educação Física:** um ginásio de esportes, com banheiros, sala para guarda de materiais, espaço para cantina comercial, porém não apresenta as medidas padrões. É um espaço de aparência nova, com boas condições de segurança e higiene. A escola ainda conta com pátios cobertos e sem cobertura contendo mesas e bancos e um gramado na área central da instituição.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso e sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000981104-36, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido até 30/01/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 1683/18, com vistoria realizada em 31/07/18 e válida por um ano.

(...) O **Quadro de Avaliação Interna** do Curso, encontra-se abaixo descrito. (fl. 264)

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Ensino Fundamental	1º ano	36	30	36	18	27	1	2	3	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	35	27	33	16	27
	2º ano	29	32	26	33	16	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	31	25	33	16
	3º ano	17	29	33	28	30	1	1	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	28	33	27	28
	4º ano	25	15	27	27	27	2	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	15	26	24	27
	5º ano	26	24	17	27	25	-	2	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	22	17	26	22
	6º ano	21	26	21	18	23	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	26	21	17	23
	7º ano	20	24	27	20	15	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	19	22	26	20	13
	8º ano	-	19	24	27	16	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	24	26	15
	7ª série	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
	9º ano	-	-	18	26	22	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	26	21
8ª série	22	22	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	22	-	-	-	



PROCESSO N° 943/18

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 231, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 243, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Quanto ao acervo bibliográfico conta com poucos títulos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, mantida pela Escola Intentus Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/17 a 30/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) ampliar o acervo bibliográfico para assegurar o pleno funcionamento da Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 943/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício